



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 648**

**DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” a Diretoria e Servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela, Estado de Sergipe e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Capela - SE,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Diretor ou Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela/SE – **SAAE**, que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial desta Autarquia, para qualquer parte do território nacional, fora deste Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência, e ainda, que se deslocar para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos de agentes públicos, conforme Resolução TCE/SE Nº. 297, de 11/08/2016.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**CAPÍTULO II**

**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**SEÇÃO I**

**Da Diária para dentro do Estado**

**Art. 4º**. – A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO II**

**Da Diária para fora do Estado**

**Art. 5º**. – A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**

**Da Execução e Restrição da Diária**

**Art. 6º**. – Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**CAPÍTULO III**

**Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias ao Diretor e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Diretor ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO IV  
Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 9º** - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

**CAPÍTULO V  
Do Pagamento de Diária**

**Art. 10** - O pagamento das diárias a que o Diretor ou Servidor fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 11** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Diretor ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Diretor ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**Art. 13** – Quando o Diretor ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes de deslocamento.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições gerais e finais**

**Art. 14** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas e comissionados do SAAE.

**Parágrafo Único.** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber. A não restituição no prazo implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada funcional.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Capela/SE, 30 de março de 2022

  
**Silvany Yanina Mamlak Cavalcante**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Diretor	200,00	150,00
Demais Servidores	150,00	100,00

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, aos trinta dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
Silvany Yanina Mamlak Cavalcante  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
DIRETOR	900,00
DEMAIS SERVIDORES	562,50

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, aos trinta dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Silvany Yanina Mamlak Cavalcante  
Prefeita Municipal**